



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

## **Estado de São Paulo**

### **LEI Nº 1.522/25, DE 29 DE JANEIRO DE 2.025** **(Republicado para retificação)**

**“Cria cargo público no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paraíso, dispõe sobre seus requisitos, atribuições e dá outras providências.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo comissionado “Assessor Parlamentar”, com caráter de confiança, de livre nomeação e exoneração, com 01 (uma) vaga prevista no Quadro de Pessoal da Câmara.

**§ 1º.** O cargo previsto no caput tem como requisito: graduação em curso de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem débito com a entidade e com, no mínimo, 03 (três) anos de exercício profissional.

**§ 2º.** As atribuições do cargo previsto no caput são exclusivamente de confiança, previstas a seguir:

**I-** Assessorar e auxiliar os Vereadores na realização de consultas a banco de dados para obter informações e legislações necessárias para subsidiar a atuação dos parlamentares;

**II-** Assessorar os trabalhos dos Vereadores junto à comunidade e ao Poder Legislativo em prol do exercício da cidadania;

**III-** Exercer suas atividades laborativas, também, no gabinete dos Vereadores, atendendo a população e representando os parlamentares em atividades próprias;

**IV-** Assessorar e auxiliar os parlamentares nas matérias legislativas de seus interesses;

**V-** Prestar assistência às autoridades em compromissos oficiais;

**VI-** Assessorar os parlamentares nas reuniões das comissões, reuniões internas e externas, audiências públicas, e outros eventos;

**VII-** Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

**VIII-** Assessorar os procedimentos para execução de tarefas do Poder Legislativo;

**IX-** Assessorar os agentes políticos da Câmara no que diz respeito a pesquisas de normas diversas, jurisprudências e doutrinas, prestando auxílio para o pleno entendimento das normas cabíveis, em conjunto com o Procurador Jurídico da Câmara;

**X-** Direcionar os agentes políticos da Câmara sobre a aplicabilidade das normas municipais, prestando informações sobre eventuais necessidades de criação, alteração ou revogação de normas municipais;

**XI-** Participar das sessões e reuniões dos agentes políticos e das comissões legislativas no desempenho de suas funções parlamentares, prestando o assessoramento e direcionamento cabíveis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**

## **Estado de São Paulo**

**XII-** É vedado atribuir ao presente cargo, sob qualquer hipótese, o desempenho de quaisquer atribuições ou funções de caráter técnico, burocrático ou operacional.

**Art. 2º.** O Vencimento básico mensal previsto ao cargo público constante nesta lei fica fixado em R\$ 6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais).

**Art. 3º.** A carga horária fixada para o cargo constante nesta lei é de 20 (vinte) horas por semana.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 29 de janeiro de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**